

**Câmara Municipal de São Sebastião**  
Litoral Norte - São Paulo

PROC. ASS.	
FOLHA	06
PROC. ASS.	

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 98/2021

**MATÉRIA:** "Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2316/15, que dispõe sobre a Parada Segura para mulheres, gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo, no período noturno."

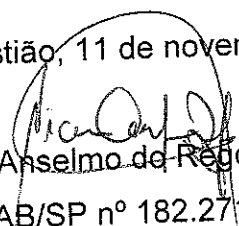
**BASE LEGAL:** Art. 36, III; Art. 39, "caput"; Art. 40, I da LOM; e Artigo 77, "I", § 1º; Artigo 128, § 1º "I"; Artigo 132, "IV"; Artigo 138, § 1º, I; Artigo 139 do R.I.

**NOTA TÉCNICA:** A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Lei se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que o nobre vereador, Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2316/15, que dispõe sobre a Parada Segura para mulheres, gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo, no período noturno."

Portanto, remeto parecer opinativo à comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação para análise e parecer, caso seja favorável, poderá ser tramitada e se aprovada em Plenário pelo voto da maioria simples conforme o artigo 39 da LOM em único turno de votação.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 11 de novembro de 2021.

  
Nicanor Anselmo de Rego Junior

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665